

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 30, DE 2002

Dispõe sobre a criação de universidade federal na cidade de Governador Valadares – Minas Gerais.

Autor: Associação Comunitária de Chonin de Cima – ACOCCI

Relator: Deputado Silas Brasileiro

I - RELATÓRIO

Submete a Associação Comunitária de Chonin de Cima - ACOCCI a esta Comissão de Legislação Participativa sugestão em prol da criação de uma universidade federal na cidade mineira de Governador Valadares. Argumentam seus autores ser a referida cidade um importante polo regional, contando com grande contingente de população jovem, mas ainda carente de investimento em ensino superior. Nessas circunstâncias, buscam obter o apoio do Congresso Nacional para que a região do Vale do Rio Doce passe a contar com uma universidade federal, que venha a estimular seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Cabe regimentalmente a esta Comissão de Legislação Participativa, na presente ocasião, oferecer parecer à presente Sugestão nº 30, de 2002.

II - VOTO DO RELATOR

A educação é, sem sombra de dúvida, a chave para o desenvolvimento. Não é por outro motivo que países asiáticos que encontravam-se em estágio de desenvolvimento semelhante ao Brasil até há vinte anos e que desde então investiram prioritariamente na educação de seus jovens alcançaram hoje níveis de prosperidade invejáveis. A educação faz a diferença, não apenas quando se comparam países, mas também quando se examinam as razões do atraso de alguns Estados em relação a outros, ou mesmo de algumas regiões de um Estado em relação a outras.

Por essa razão, estão absolutamente certos os integrantes da ACOCCI ao reivindicarem maior atenção do governo federal para o ensino superior na região do Vale do Rio Doce. Minas Gerais conta hoje com seis universidades federais, com sedes em Belo Horizonte, Juiz de Fora, Lavras, Ouro Preto, Uberlândia e Viçosa. Conta ainda com cinco outras instituições de ensino superior, localizadas em Alfenas, Itajubá, Uberaba, Diamantina e São João Del Rei. Evidencia-se estar a região do Vale do Rio Doce praticamente desassistida no que concerne ao ensino superior, embora Minas Gerais como um todo esteja bem atendida em relação a outras unidades da Federação.

É mais do que tempo de que a justa demanda dos habitantes de Governador Valadares seja atendida pela União, em benefício da cidade e dos Municípios que lhe são vizinhos. Existem, todavia, limitações quanto à iniciativa em matéria desta natureza, que a Comissão de Legislação Participativa não pode deixar de considerar.

A Constituição, em seu art. 61, § 1º, II, 'e', atribui ao Presidente da República a iniciativa privativa em leis que disponham sobre a criação de órgãos da administração pública. Em consequência, não podem os Parlamentares, ou mesmo as Comissões de cada uma das Casas Legislativas, ainda que com o respaldo da manifestação popular, tomarem a iniciativa de propor leis dessa espécie. A criação da almejada universidade do Vale do Rio Doce só poderá prosperar se decorrente de proposição encaminhada pelo Presidente da República.

Além de se tratar de exigência constitucional incontornável, existem aspectos objetivos concernentes à criação de uma universidade que

recomendam seu exame prévio pelo Poder Executivo. Providência dessa magnitude exige um sério e detalhado planejamento, que resulte em projeto pedagógico coerente com as necessidades da região a ser atendida. Há que se definir a estrutura organizacional básica da futura universidade, suas necessidades em termos de docentes e de pessoal de apoio, prever a criação dos respectivos cargos, definir as exigências de espaço físico para sua instalação, estimar os investimentos necessários e tantas outras providências que só poderão ser ultimadas com o concurso do Ministério da Educação.

Diante da impossibilidade constitucional de aproveitamento da presente Sugestão na forma de um projeto de lei, entendo que esta Comissão deve fazê-lo mediante uma Indicação, que é a proposição regimentalmente adequada nessas circunstâncias.

Manifesto, portanto, meu voto favorável à Sugestão nº 30 de 2002. Face ao impedimento de ordem constitucional quanto à iniciativa legislativa em matérias dessa natureza, concluo pelo oferecimento da Indicação anexa, em cumprimento ao disposto no art. 254, § 1º, do Regimento Interno.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Silas Brasileiro
Relator

INDICAÇÃO Nº , DE 2002
(Da Comissão de Legislação Participativa)

Sugere ao Poder Executivo a criação
de universidade federal na cidade de
Governador Valadares, em Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação:

Esta Comissão de Legislação Participativa recebeu e examinou a Sugestão nº 30, de 2002, originária da Associação Comunitária do Chonin de Cima – ACOCCI, que reivindica a criação de universidade federal na cidade de Governador Valadares, em Minas Gerais. Argumentam os autores da Sugestão ser a referida cidade um importante polo regional, contando com grande contingente de população jovem, mas ainda carente de investimento em ensino superior. Nessas circunstâncias, buscam obter o apoio da União para que a região do Vale do Rio Doce passe a contar com uma universidade federal, que venha a estimular seu desenvolvimento econômico, social e cultural.

Sensibilizados pelo fato da referida região estar praticamente desassistida no que concerne ao ensino superior, embora Minas Gerais como um todo esteja bem atendida em relação a outras unidades da Federação, os Membros desta Comissão entendem que o pleito merece efetiva consideração. Por tratar-se de matéria submetida à regra de iniciativa privativa do Presidente da República, a Comissão de Legislação Participativa vem, nos

termos da presente Indicação, solicitar a Vossa Excelência sejam empreendidos, no âmbito do Ministério da Educação, os indispensáveis estudos quanto à viabilidade da proposta.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado Silas Brasileiro
Relator